Processo Nº: 5866222-57.2025.8.09.0023

1. Dados Processo

Juízo.....: Caiapônia - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 21/10/2025 17:36:14
Valor da Causa.....: R$ 9.696.793,62

2. Partes Processos:

Polo Ativo
JOSÉ CARLOS CRUVINEL
REINO ENCANTADO AGRONEGOCIOS LTDA

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc01_manifestacao_retificacao_aditivo_plano_rj_.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GOIÁS

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023

JOSÉ CARLOS CRUVINEL E OUTRO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerente já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que a presente subscreve, apresentar a presente a fim de manifestar e esclarecer os pontos que seguem.

Excelência, em contato recente com os credores, foram acordadas melhores condições para a apreciação do plano, razão pela qual o requerente apresenta, com o devido respeito, a **retificação** do Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, protocolado em 13/10/2026 ao Ev. 274, cujo propósito é o fortalecimento da segurança jurídica das negociações entabuladas, bem como a criação de condições efetivas para a superação da crise econômico-financeira e a preservação da atividade empresarial, em estrita consonância com os objetivos que norteiam o instituto da recuperação judicial.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a regular juntada aos autos da **retificação do Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (Doc. 02)**, em substituição à versão anteriormente apresentada, bem como a sua devida publicação e a ciência das partes interessadas, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à regular continuidade do feito.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 9 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020

www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787675432563873177383624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CRUVINEL - CONSOLIDADO

(texto do Plano apresentado em 13 de fevereiro de 2026, com as alterações do Aditivo submetido à continuidade da Assembleia Geral de Credores)

JOSÉ CARLOS CRUVINEL e **REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA.**

Processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023

1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia – Goiás

Goiânia/GO, 14 de outubro de 2026.

Rua 10, n. 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020

www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:04

SUMÁRIO

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO 5

1. INTRODUÇÃO 5

1.1 Glossário 5

1.2 Conceito de Recuperação Judicial 7

2. APRESENTAÇÃO 7

2.1 Objetivo 7

2.2 Informações sobre o Processo de Recuperação Judicial 8

3. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO 9

3.1 Origem da Empresa 9

3.2 Relevância Socioeconômica 11

3.3 Compromissos e Diferenciais 12

4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA 13

4.1 Processo de Produção Agrícola – Soja 13

4.2 Processo de Produção Pecuário – Recria e Engorda 14

4.3 Segmento de Mercado 15

4.4 Perspectiva de Mercado 15

4.5 Fatores que Impulsionam o Mercado 16

5. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPACTOS NA OPERAÇÃO E FINANÇAS 17

5.1 Fatores Macroeconômicos 17

5.2 Redução das Margens de Rentabilidade – Elevados Custos Financeiros na Agropecuária 18

6. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (QUADRO DE CREDORES) 19

6.1 Quadro de Credores da Data do Pedido 19

6.2 Segunda Relação de Credores 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:04

7. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO 20

7.1 Situação Atual 20

7.2 Conclusão do Diagnóstico 20

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREMISSAS 21

8.1 Reestruturação Operacional 21

8.2 Reestruturação Administrativa 22

8.2.1 Readequação dos Custos Fixos e Gastos com Pessoal 22

8.2.2 Orçamento 22

8.2.3 Mapeamento de Riscos e Processos 22

8.3 Reestruturação Financeira 23

8.3.1 Renegociação de Obrigações Financeiras 23

8.3.2 Captação de Recursos Extraoperacionais 23

8.3.3 Gestão Estratégica do Capital de Giro 24

8.3.4 Redução de Custos e Despesas Operacionais 24

9. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 24

9.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I, da LREF) 25

9.2 Dação em Pagamento e Novação de Dívidas (art. 50, IX, da LREF) .. 25

9.3 Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (arts. 50, XI, 60 e 142 da LREF) 26

9.3.1 Do Leilão Reverso 27

9.4 Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – DIP *Financing* e *Exit Financing* (arts. 66-A e 69-A a 69-F da LREF) 27

9.4.1 Forma de Obtenção dos Novos Recursos 28

9.4.2 Das Garantias 29

9.5 Reestruturação Administrativa e Financeira (art. 50, caput, da LREF) 29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:04

10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 29

10.1 Premissas das Projeções Financeiras 29

10.2 Laudo de Viabilidade – Conclusão sobre as Projeções..... 30

11. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES – CLÁUSULAS GERAIS....31

11.1 Forma de Pagamento aos Credores da Classe I – Trabalhistas..... 32

11.2 Forma de Pagamento aos Credores da Classe II – Garantia Real 32

11.3 Forma de Pagamento aos Credores da Classe III e IV – Quirografários e EPP e ME..... 35

11.3.1 Condição Geral da Classe III e IV..... 35

11.3.2 Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): 36

11.4 Manifestação de Anuência e Opção pelas Modalidades na AGC 37

11.5 Quitação..... 38

11.6 Protestos..... 39

11.7 Forma de Pagamento aos Credores 39

11.8 Comunicação..... 40

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 40

13. DA CONSOLIDAÇÃO ENTRE O PLANO E O ADITIVO 41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:04

NOTA DE CONSOLIDAÇÃO

Este documento consolida, em instrumento único, o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO CRUVINEL**, apresentado nos autos em 13 de fevereiro de 2026 (movimento 121), e o respectivo Aditivo ao Plano, submetido à deliberação na continuidade da Assembleia Geral de Credores designada para 14 de outubro de 2026.

A consolidação preserva integralmente a numeração das cláusulas do Plano original, assegurando a correspondência e a rastreabilidade das remissões constantes dos autos, das objeções apresentadas, dos pareceres do Administrador Judicial e das manifestações dos credores, sem prejuízo das alterações expressamente incorporadas pelo Aditivo.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Para os fins deste Plano consolidado, as expressões abaixo são empregadas com os seguintes significados:

PALAVRA	DEFINIÇÃO
Administrador Judicial	Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda., CNPJ n. 59.123.039/0001-49, representada por Paulo Henrique Faria (OAB/GO 48.221), com endereço na Av. Presidente Vargas, n. 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, CEP 75.901-551, telefone (64) 99223-4819, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, nomeada pelo Juízo para exercer as atribuições previstas na Lei n. 11.101/2005.
Aditivo ou APRJ	O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Cruvinel, submetido à deliberação na continuidade da Assembleia Geral de Credores, cujas disposições integram este texto consolidado.
Assembleia Geral de Credores (AGC)	Reunião de credores convocada para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, seu Aditivo e demais matérias previstas na Lei n. 11.101/2005.
Carência	Período definido no Plano em que não há amortização do principal, observadas as regras específicas de incidência de encargos de cada modalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:04

Créditos Concursais	Créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, considerados de acordo com a relação de credores e com as decisões proferidas no processo.
Créditos Extraconcursais	Créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.
Credores com Garantia Real	Titulares de créditos classificados na Classe II, nos termos do art. 41, II, da Lei n. 11.101/2005.
Credores Quirografários	Titulares de créditos classificados na Classe III, sem garantia real eficaz para fins concursais, nos termos dos arts. 41 e 83 da Lei n. 11.101/2005.
Créditos Trabalhistas	Direitos derivados da legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho, classificados na Classe I.
Créditos ME e EPP	Créditos pertencentes a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), classificados na Classe IV.
Data do Pedido	21 de outubro de 2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial do Grupo Cruvinel.
Deságio	Redução aplicada sobre o valor do crédito para fins de pagamento nas condições aprovadas neste Plano.
Fluxo de Caixa Projetado	Projeção financeira que estima entradas e saídas de recursos durante o período de recuperação.
Grupo Cruvinel	Em conjunto, JOSÉ CARLOS CRUVINEL, brasileiro, casado, produtor rural, RG n. 2142487 SSP/GO, CPF n. 369.906.201-53, residente e domiciliado na Rua Ab Thomas, Quadra 09, Lote 22, s/n, Setor São Bento, Mineiros/GO, CEP 75.830-000, e REINO ENCANTADO AGRONEGÓCIOS LTDA., recuperandos no processo n. 5866222-57.2025.8.09.0023.
LREF ou LRF	Lei n. 11.101/2005, com as alterações posteriores, inclusive as introduzidas pela Lei n. 14.112/2020.
Manifestação em AGC	Declaração individual e expressa do credor, registrada na Assembleia Geral de Credores, para indicar sua opção por modalidade diferenciada prevista neste Plano, sem necessidade de Termo de Adesão prévio.
Plano ou PRJ	Este Plano de Recuperação Judicial, apresentado nos autos em 13 de fevereiro de 2026 (movimento 121), na redação consolidada com o Aditivo.
Preservação da Empresa	Princípio fundamental da Lei n. 11.101/2005, que prioriza a continuidade da atividade empresarial como forma de proteger empregos e gerar riqueza.
Reestruturação Financeira	Estratégias para renegociar dívidas, captar novos recursos e otimizar a gestão de capital de giro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: parte1_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:04

1.2 Conceito de Recuperação Judicial

O instituto da recuperação judicial foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF), representando um marco no direito empresarial. A LREF trouxe avanços significativos ao permitir a preservação da sociedade empresária como instrumento de produção, circulação de riqueza e geração de empregos, elementos essenciais ao desenvolvimento econômico e social do país.

Conforme os princípios estabelecidos na LREF, a recuperação judicial tem como objetivo principal viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, assegurando a continuidade da fonte produtora, a manutenção dos empregos e a satisfação dos interesses dos credores. Em última análise, promove a preservação da empresa, o cumprimento de sua função social e o incentivo à atividade econômica. Essa concepção coloca a preservação da empresa no centro do instituto, aplicando ao direito empresarial o preceito constitucional da função social da propriedade.

No contexto do processo de soerguimento empresarial, o Plano de Recuperação Judicial assume papel central. Trata-se de instrumento contratual que detalha a estratégia para superação da crise, estabelecendo os meios para o saneamento financeiro e a reestruturação da atividade. O Plano é apresentado pelos Recuperandos e negociado com os credores, definindo a forma como pretendem reorganizar suas operações e honrar o pagamento de suas dívidas.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Objetivo

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia/GO, pelo **GRUPO CRUVINEL**, já qualificado nos autos desta recuperação judicial.

Este conteúdo foi preparado de forma detalhada, de modo que todas as partes interessadas tenham sólidas informações a respeito das premissas, do planejamento e das ações que envolvem a recuperação do grupo, bem como o entendimento das causas que resultaram nas dificuldades financeiras enfrentadas pelos produtores rurais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873177383668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: parte2_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Por meio da análise deste Plano, será possível validar que as fundamentações e ações necessárias para a recuperação do Grupo Cruvinel, parte delas já em andamento, asseguram, além dos direitos de todos os credores, a superação da crise financeira e sua continuidade operacional – com reflexos positivos na sociedade, por meio da geração de empregos, renda, impostos, recursos e tecnologia.

De forma complementar, a análise do presente instrumento também permitirá validar que as projeções financeiras são factíveis de realização e que a administração e todos os envolvidos na elaboração deste Plano adotaram premissas conservadoras, com bases históricas de produção e vendas em conformidade com o mercado.

2.2 Informações sobre o Processo de Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial do Grupo Cruvinel foi protocolada em 21 de outubro de 2025, com **deferimento em 16 de dezembro de 2025**, sob o processo n. **5866222-57.2025.8.09.0023**, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Caiapônia/GO e processado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Eduardo Guimarães de Morais. Com o deferimento, foi nomeada Administradora Judicial a **Faria & Silva Administração Judicial**, CNPJ n. 59.123.039/0001-49, representada por **Paulo Henrique Faria (OAB/GO 48.221)**, situada na Av. Presidente Vargas, n. 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, CEP 75.901-551, telefone (64) 99223-4819, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com.

O Plano foi apresentado em 13 de fevereiro de 2026 (movimento 121) e submetido à Assembleia Geral de Credores instalada, em primeira convocação, em **12 de agosto de 2026**. Houve formação regular de quórum nas Classes II e III e, por deliberação dos credores presentes, a Assembleia foi suspensa para viabilizar ajustes na proposta, com continuidade designada para **14 de outubro de 2026**. A data de continuidade observa o limite de 90 (noventa) dias previsto no art. 56, § 9º, da LREF para o encerramento da Assembleia suspensa.

As alterações incorporadas a este texto consolidado decorrem das negociações realizadas após a instalação da AGC e buscam compatibilizar as condições de pagamento com a capacidade econômico-financeira dos Recuperandos, ao mesmo tempo em que aprimoram a recuperação do crédito e preservam a continuidade da atividade produtiva, em consonância com o art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: parte2_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

47 da LREF. Nos termos do art. 56, § 3º, da LREF, o Plano poderá ser alterado em Assembleia Geral de Credores, com anuência do devedor, observada a proteção dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

3. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO

3.1 Origem da Empresa

Desde o início de sua trajetória, a visão empreendedora conduziu o agropecuarista José Carlos Cruvinel à busca contínua por expansão e diversificação de suas atividades. Atento às oportunidades e aos desafios inerentes ao mercado agrícola brasileiro, optou por concentrar suas operações no Estado de Goiás, região amplamente reconhecida pelas condições favoráveis ao desenvolvimento do agronegócio, bem como por seu elevado potencial de crescimento, inovação e competitividade no setor.

Com atuação progressivamente consolidada, o Grupo iniciou suas atividades como produtor rural com dedicação à pecuária, segmento no qual permaneceu por aproximadamente seis anos, alcançando, em determinado período, rebanho expressivo de cerca de 1.000 (mil) cabeças de gado. Tal resultado evidencia a robustez, a maturidade e a viabilidade econômica de sua operação naquele momento inicial.

Em 2022, diante do cenário de valorização do setor agrícola e do aumento significativo dos preços das commodities, o produtor adotou, de forma planejada e estratégica, política de diversificação produtiva, passando a investir também no cultivo de soja, com o objetivo de ampliar sua capacidade produtiva, diluir riscos e fortalecer o equilíbrio econômico-financeiro de sua atividade rural.

Nesse novo contexto, sendo proprietário de áreas rurais localizadas nos municípios de Caiapônia e Mineiros, o Grupo definiu Caiapônia como o núcleo central de suas atividades agrícolas. Para viabilizar a implantação do novo modelo produtivo, promoveu a abertura de novas áreas destinadas ao cultivo de grãos, realizando investimentos substanciais em infraestrutura, preparo do solo, aquisição de insumos e adoção de tecnologia. Para tanto, procedeu, inclusive, à alienação significativa de seu rebanho bovino, convicto de que a atuação concomitante nos segmentos de pecuária e agricultura proporcionaria maior estabilidade financeira e retorno mais favorável no médio e longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Todavia, a estratégia inicialmente concebida não se concretizou conforme o esperado. A pecuária, que até então representava importante fonte de receita e ativo patrimonial relevante, foi quase integralmente liquidada com o objetivo de absorver custos e mitigar prejuízos decorrentes da atividade agrícola. O capital obtido com a venda do rebanho foi integralmente consumido para sustentar a operação de plantio, resultando na descapitalização do empreendimento. Atualmente, a atividade pecuária subsiste em escala significativamente reduzida, encontrando-se em fase incipiente de reestruturação, com esforços voltados à recompra gradual de animais e à recomposição do rebanho.

Além disso, em três das quatro safras cultivadas registraram-se perdas expressivas de produtividade, sobretudo em razão de severas instabilidades climáticas. A expectativa inicial de colheita, estimada em aproximadamente 60 sacas por hectare, foi drasticamente reduzida para cerca de 30 sacas por hectare, volume manifestamente insuficiente para a cobertura dos elevados investimentos realizados e dos custos operacionais inerentes à atividade agrícola.

Durante as fases iniciais de desenvolvimento das lavouras, especialmente no crescimento vegetativo e no controle de pragas, houve baixa incidência pluviométrica, comprometendo o pleno desenvolvimento dos grãos. Em sentido oposto, na fase posterior de secagem e armazenamento, as chuvas ocorreram de forma intensa e fora de época, atingindo grãos já maduros e ocasionando o fenômeno conhecido como “grãos ardidos”, o que acarretou significativa desvalorização comercial da produção.

A esse cenário somaram-se os reflexos da crise econômico-financeira que atingiu o setor agrícola, afetando diretamente as operações do Recuperando e comprometendo a sustentabilidade de suas atividades. A conjuntura adversa foi ainda agravada pelas exigências rigorosas dos credores, que, em momento de extrema vulnerabilidade financeira, passaram a pressionar pela imediata quitação das obrigações assumidas.

Adicionalmente, a elevada instabilidade nos preços dos insumos agrícolas — notadamente fertilizantes, defensivos e combustíveis, indispensáveis ao ciclo produtivo — intensificou a incerteza quanto ao planejamento das safras e ao controle dos custos operacionais, instaurando ambiente de imprevisibilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

econômica que dificultou sobremaneira a gestão financeira e a manutenção da rentabilidade do negócio.

Não obstante os esforços empreendidos para preservar a operação, direcionando os recursos disponíveis ao cumprimento dos compromissos financeiros e à continuidade das atividades, a conjugação de adversidades climáticas recorrentes e de cenário econômico desfavorável tornou a situação financeiramente insustentável. Diante dessa circunstância, José Carlos Cruvinel viu-se compelido a buscar a tutela jurisdicional como única alternativa viável para a reorganização de suas finanças, a preservação de sua atividade produtiva e a manutenção da função econômica e social de seu empreendimento.

Essa realidade reflete, de forma fiel, o cenário enfrentado por inúmeros produtores rurais em diversas regiões do país, especialmente em razão da elevada vulnerabilidade do setor agropecuário às oscilações climáticas e econômicas, evidenciando a necessidade premente de mecanismos jurídicos e institucionais eficazes capazes de oferecer suporte ao setor em períodos de crise.

3.2 Relevância Socioeconômica

O Grupo Cruvinel exerce papel de destacada relevância socioeconômica nas regiões em que desenvolve suas atividades, especialmente nos municípios de Caiapônia e Mineiros, no Estado de Goiás, contribuindo de forma direta e indireta para o fortalecimento da economia local e regional. Sua atuação no setor agropecuário impulsiona a geração de renda, a circulação de recursos e o dinamismo das cadeias produtivas vinculadas à pecuária e à agricultura, com efeitos positivos sobre o comércio, a logística e a prestação de serviços.

Destaca-se, ainda, a expressiva função social desempenhada pelo Grupo ao absorver significativa mão de obra rural, promovendo oportunidades de trabalho em comunidades interioranas que, de outro modo, disporiam de alternativas econômicas limitadas. A manutenção desses postos de trabalho contribui de forma decisiva para a fixação das famílias no campo, mitigando o êxodo rural e assegurando condições dignas de subsistência à população local.

A relevância do Grupo Cruvinel também se manifesta por meio de sua contribuição para a arrecadação de tributos, do estímulo contínuo ao comércio regional e da geração de riqueza em áreas historicamente dependentes da atividade agropecuária. Sua presença fortalece o tecido social e econômico das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

comunidades em que está inserido, potencializando a vocação produtiva do cerrado goiano e ampliando as perspectivas de desenvolvimento sustentável local.

Cumpre salientar que a cadeia de relações econômicas vinculadas ao Grupo é ampla, estratégica e interdependente, envolvendo trabalhadores, pequenos fornecedores, prestadores de serviços e agentes econômicos locais. A paralisação ou retração severa de suas atividades acarretaria impactos imediatos e relevantes sobre diversos setores conexos, com reflexos negativos sobre a economia regional e o bem-estar social de inúmeras famílias que dele dependem para sua subsistência.

Dessa forma, a preservação do Grupo Cruvinel, por meio do instituto da recuperação judicial, não se limita à superação de uma crise empresarial pontual, mas visa, sobretudo, assegurar a continuidade de um projeto produtivo que desempenha papel essencial no equilíbrio socioeconômico de parcela significativa da população goiana.

3.3 Compromissos e Diferenciais

A trajetória do Grupo Cruvinel é sustentada por pilares sólidos que refletem seu compromisso com a excelência, a integridade e a responsabilidade social. Esses princípios têm orientado as decisões empresariais ao longo dos anos e conferido ao Grupo Recuperando um diferencial competitivo nos segmentos do agronegócio.

a) **Sustentabilidade Ambiental**: o Grupo Cruvinel adota práticas que conciliam produtividade com preservação dos recursos naturais. O uso responsável do solo, o manejo adequado de resíduos e a atenção à conservação hídrica demonstram o empenho em adotar postura ambientalmente consciente.

b) **Transparência e Ética**: a governança do Grupo é pautada por condutas éticas e transparentes, com relações comerciais fundamentadas na boa-fé e na clareza de informações, tanto com fornecedores quanto com clientes e instituições financeiras.

c) **Flexibilidade Operacional**: a estrutura organizacional permite a readequação de processos e a redistribuição de recursos de maneira ágil e eficiente, o que tem sido decisivo para a superação de adversidades e para o aproveitamento de oportunidades estratégicas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187615432563873177383661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: parte3_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

d) **Relacionamento com Clientes e Parceiros**: o atendimento personalizado, o cumprimento rigoroso de prazos e a disposição para compreender as necessidades do mercado reforçam a fidelização dos públicos atendidos e resultam em parcerias sólidas e duradouras.

Desse modo, os compromissos e diferenciais apresentados refletem não apenas a robustez estrutural do Grupo Cruvinel, mas também sua visão de futuro e sua disposição contínua para evoluir com responsabilidade, eficiência e respeito aos valores que pautam sua origem e sua atuação no mercado nacional.

4. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

4.1 Processo de Produção Agrícola – Soja

O Grupo Cruvinel possui processo produtivo detalhado e eficiente para o cultivo de soja, garantindo excelência na produção agrícola. A seguir, descreve-se o processo completo, desde o preparo do solo até a comercialização dos produtos.

Preparo do Solo: o processo inicia-se com a análise do solo nas áreas de cultivo para identificar a necessidade de correção e adubação. Em seguida, o solo é preparado por meio de aração, gradagem e nivelamento, garantindo condições ideais para o plantio.

Plantio: realizado com sementes e mudas de alta qualidade, selecionadas para garantir a melhor produtividade, com maquinário moderno que assegura uniformidade e profundidade corretas.

Cuidado e Manutenção das Lavouras: durante o ciclo de crescimento, as lavouras são monitoradas constantemente para identificar e combater pragas e doenças, com técnicas de controle biológico e aplicação responsável de defensivos agrícolas.

Colheita: realizada no ponto ótimo de maturação, com colheitadeiras e maquinários modernos que minimizam perdas e danos às culturas.

Processamento e Armazenamento: os grãos são secos em silos e secadores, com controle de temperatura e umidade para garantir a conservação e a qualidade dos produtos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Comercialização: a produção de soja é comercializada nos mercados interno e externo, com contratos firmados com compradores e logística planejada para garantir entrega pontual.

Coordenação e Logística: todas as etapas do processo produtivo são coordenadas de maneira integrada, com sistemas de gestão agrícola e monitoramento em tempo real.

Inovação e Sustentabilidade: o Recuperando investe continuamente em tecnologias e práticas inovadoras, como a agricultura de precisão e o uso de energias renováveis, que preservam o meio ambiente e garantem a longevidade e a produtividade das terras cultivadas.

4.2 Processo de Produção Pecuário – Recria e Engorda

A recria é a etapa intermediária do sistema de produção da pecuária de corte, situada entre a cria e a engorda, destinada ao desenvolvimento estrutural dos animais, com ganho progressivo de peso, musculatura e ossatura. Inicia-se após o desmame e se estende, em regra, dos **12 aos 18 meses**, conforme o manejo, a genética, a nutrição e as condições ambientais.

Trata-se da fase com maior potencial de evolução técnica, na qual a redução do tempo e o aumento da eficiência impactam diretamente os indicadores zootécnicos e econômicos, tendo por objetivo transformar o bezerro desmamado em **boi magro**, apto a ingressar na fase de terminação ou reprodução. As principais etapas compreendem o desmame, a adaptação pós-desmame, o crescimento estrutural, o ganho progressivo de peso, a consolidação do desenvolvimento corporal e a preparação para a engorda ou reprodução.

Já o sistema de engorda a pasto, também denominado pecuária extensiva, reveste-se de importância estratégica para a bovinocultura, sobretudo em razão de sua harmonia com as condições climáticas e edáficas de muitas regiões nacionais, e compreende a seleção e o preparo do rebanho, a qualidade e o manejo da pastagem, a suplementação estratégica, a sanidade e o bem-estar animal, o monitoramento continuado e a observância de práticas de sustentabilidade ambiental.

Por demandar menor investimento em instalações e menor custo com volumosos industrializados, o sistema a pasto destaca-se pela reduzida estrutura de capital e pelo uso eficiente dos recursos naturais, dependendo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

contudo, do planejamento preciso das águas, do manejo agronômico e da capacidade técnica do pecuarista. Quando executado com excelência, converte-se em alternativa competitiva, capaz de garantir carne de qualidade ao mercado e de promover a conservação dos ecossistemas rurais.

4.3 Segmento de Mercado

O Grupo Cruvinel insere-se no setor do agronegócio, com **atuação relevante na produção de grãos**, abrangendo as etapas de preparo do solo, plantio e colheita de soja, e com a **tentativa de reestruturar e revitalizar a pecuária**, retomando o ciclo de recria e engorda por meio da recompra de gado. As metas incluem implementar safrinha, com plantio de braquiária para engorda ou culturas alternativas como sorgo ou girassol. Trata-se de segmento estratégico para a economia nacional, responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto e por expressiva contribuição à balança comercial brasileira.

Com operações concentradas no interior do Estado de Goiás, em regiões de reconhecida vocação agropecuária, o Grupo Cruvinel atende aos mercados interno e externo, inserindo-se em ambiente competitivo que exige eficiência operacional, capacidade de adaptação e resiliência frente às oscilações climáticas, cambiais e comerciais, inerentes ao setor.

Cumpre destacar que o segmento demanda investimentos contínuos e elevados em tecnologia, maquinário, insumos e logística, o que o torna sensível ao custo do crédito e às variações macroeconômicas, especialmente em períodos de retração econômica. Não obstante tais desafios, o agronegócio permanece como um dos pilares estruturantes da economia nacional, de modo que a reestruturação do Grupo Cruvinel se revela medida juridicamente adequada e economicamente necessária.

4.4 Perspectiva de Mercado

As perspectivas de mercado para o agronegócio brasileiro mostram-se amplamente favoráveis, sustentadas, sobretudo, pelo crescimento contínuo da população mundial e pela consequente elevação estrutural da demanda por alimentos, fatores que asseguram a manutenção de mercado dinâmico e permanentemente aquecido para os produtos agrícolas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Nesse sentido, o Grupo Cruvinel encontra-se estrategicamente posicionado para capturar tais oportunidades, reunindo infraestrutura adequada, histórico consistente de desempenho produtivo e capacidade técnica compatível com as exigências do mercado contemporâneo, com destaque para a utilização de tecnologias avançadas, como a agricultura de precisão, e para métodos de gestão ambiental voltados à racionalização de recursos e à eficiência produtiva.

4.5 Fatores que Impulsionam o Mercado

O cenário econômico e demográfico global indica horizonte promissor para o agronegócio, setor que se fortalece como pilar de sustentação da economia nacional. O plano de recuperação está ancorado em fundamentos concretos, que conferem solidez e viabilidade à proposta de soerguimento, conforme se demonstra a seguir:

a) **Crescimento da Demanda Global**: o aumento progressivo da população mundial resulta em pressão constante por maior produção de alimentos, o que fortalece o papel do agronegócio como setor estratégico.
b) **Inovação Tecnológica e Agricultura de Precisão**: práticas de agricultura de precisão, controle eficiente de insumos, uso de maquinário avançado e sistemas integrados de produção conferem elevados índices de produtividade e competitividade.
c) **Compromisso com a Sustentabilidade**: a gestão consciente do solo, da água e da energia reflete o compromisso com produção agrícola sustentável e responsável, alinhada às exigências do mercado e às diretrizes regulatórias contemporâneas.
d) **Mercado Resiliente e Segurança de Investimento**: o agronegócio brasileiro tem demonstrado notável resiliência frente às oscilações econômicas, assegurando base sólida para a continuidade das atividades e para o retorno sobre os investimentos realizados.
e) **Gestão Técnica e Confiança Institucional**: com histórico de gestão prudente, visão de longo prazo e reputação construída com base em transparência e comprometimento, o Grupo preserva a confiança de seus parceiros e credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: parte3_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

5. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPACTOS NA OPERAÇÃO E FINANÇAS

Apesar de haver mantido a sustentabilidade de sua atividade produtiva por longo período, bem como de ter realizado investimentos contínuos e relevantes com vistas à preservação da produtividade do empreendimento, o produtor rural José Carlos Cruvinel passou a enfrentar conjunto de fatores adversos, de natureza interna e externa, que gradativamente comprometeram sua capacidade de adimplir os compromissos financeiros assumidos.

A progressiva insuficiência de geração de fluxo de caixa para suportar os custos operacionais, bem como para fazer frente ao pagamento de juros e amortizações, expôs o Grupo a risco concreto de insolvência, tornando sua situação econômico-financeira sensivelmente mais vulnerável.

Não obstante os esforços reiterados para expandir a produção, otimizar a operação e preservar a regularidade dos pagamentos, o conjunto de circunstâncias desfavoráveis — tais como oscilações de mercado, adversidades climáticas recorrentes e o acentuado aumento da pressão financeira — agravou a fragilidade das atividades agrícolas. No contexto de ciclo de alavancagem financeira e de maior exposição a riscos, o Grupo foi diretamente impactado por eventos externos de caráter macroeconômico e geopolítico, os quais comprometeram de forma substancial o cumprimento das projeções e metas financeiras estabelecidas para o período compreendido entre 2021 e 2025.

5.1 Fatores Macroeconômicos

Inicialmente, cumpre destacar os efeitos da pandemia de COVID-19, a qual produziu impactos sistêmicos sobre o agronegócio brasileiro, comprometendo cadeias de suprimentos, logística e dinâmica de mercado das commodities agrícolas. Essa conjuntura refletiu-se diretamente no aumento dos custos de produção, notadamente nos valores despendidos com áreas rurais arrendadas e demais insumos indispensáveis à atividade produtiva.

Na sequência, ainda sob os efeitos residuais da crise sanitária, o Grupo foi surpreendido pelo conflito armado entre Rússia e Ucrânia, deflagrado em fevereiro de 2022, cujos reflexos permanecem sensíveis no setor agropecuário nacional. Conforme dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aproximadamente 80% dos fertilizantes utilizados no Brasil são importados, sendo que mais de 20% desse montante tem origem na Rússia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873177383660, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Tal dependência externa ocasionou expressivas oscilações nos preços dos insumos agrícolas, destacando-se o aumento de quase 300% no valor do fertilizante MAP.

O cenário adverso foi ainda agravado pela acentuada queda nos preços das commodities agrícolas, especialmente da soja e do milho. A comercialização da soja ocorreu com valores cerca de 35% inferiores às expectativas iniciais, enquanto o milho registrou desvalorização aproximada de 53% a partir da safra de 2022. Esses fatores, conjugados, comprometeram de forma substancial a receita projetada e impactaram severamente o equilíbrio econômico-financeiro da atividade rural desenvolvida.

5.2 Redução das Margens de Rentabilidade – Elevados Custos Financeiros na Agropecuária

Além da queda nos preços das commodities agrícolas e da elevação dos dispêndios relacionados à abertura e expansão de novas áreas de cultivo, o acentuado aumento das taxas de juros incidentes sobre o crédito rural agravou de forma significativa a situação econômico-financeira do Grupo Cruvinel, comprimindo suas margens de rentabilidade.

A taxa básica de juros (SELIC), parâmetro estruturante do sistema de crédito no Brasil, sofreu sucessivas elevações ao longo dos últimos anos, tendo apresentado movimento de redução apenas gradual entre 2023 e 2024, seguido de nova e expressiva alta a partir de agosto de 2025. Tal dinâmica impactou diretamente o custo do financiamento no setor agropecuário, tornando substancialmente mais oneroso o acesso ao crédito destinado à aquisição de insumos, maquinário agrícola e ao custeio da produção.

No âmbito dos financiamentos voltados à aquisição de equipamentos, verificou-se elevação das taxas anuais de aproximadamente 7,5% para patamares próximos a 18%. Situação ainda mais gravosa foi observada nas operações de custeio agrícola, cujas taxas passaram de cerca de 7,5% para até 21% ao ano. A esses encargos somam-se os custos com seguros agrícolas, que podem alcançar 8,5% do valor da operação, além da incidência do IOF e da imposição, de forma condicionada, da contratação de produtos acessórios.

Nesse contexto, o custo efetivo do crédito rural atinge, em média, aproximadamente 30,5% ao ano, revelando cenário de severa onerosidade financeira, incompatível com a realidade operacional e com os ciclos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

produção do setor agropecuário. A consequência mais sensível desse processo é o encurtamento do ciclo financeiro do Grupo Cruvinel, caracterizado por fluxo de caixa progressivamente comprimido, justamente em contexto de endividamento crescente submetido a encargos financeiros cada vez mais elevados.

6. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (QUADRO DE CREDORES)

6.1 Quadro de Credores da Data do Pedido

O endividamento do Grupo Cruvinel, considerando-se o valor presente dos créditos apresentados por ocasião do pedido de recuperação judicial, estava assim composto:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Classe I – Credores Trabalhistas	–	–
Classe II – Credores com Garantia Real	R$ 8.940.340,39	92,20%
Classe III – Credores Quirografários	R$ 756.453,23	7,80%
Classe IV – Credores ME e EPP	–	–
Total	**R$ 9.696.793,62**	**100,00%**

6.2 Segunda Relação de Credores

Considerando a Segunda Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o passivo sujeito à recuperação judicial encontra-se, até o momento, distribuído entre as Classes II e III, conforme quadro abaixo, que **substitui o quadro da cláusula 6.1** para todos os fins de apuração do passivo concursal atual:

CLASSIFICAÇÃO	N. DE CREDORES	VALOR	PERCENTUAL
Classe I – Credores Trabalhistas	–	–	–
Classe II – Credores com Garantia Real	2	R$ 7.545.256,99	91,78%
Classe III – Credores Quirografários	4	R$ 676.075,05	8,22%
Classe IV – ME e EPP	–	–	–

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Total	**6**	**R$ 8.221.332,04**	**100,00%**

Os valores acima poderão ser alterados em razão de habilitações, impugnações, decisões judiciais ou outras modificações regularmente reconhecidas no processo. Eventuais créditos incluídos posteriormente observarão a classe e as condições de pagamento que lhes forem aplicáveis, sem participação retroativa em parcelas já vencidas ou pagas, respeitando-se os princípios da paridade e da isonomia previstos na legislação concursal.

7. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Situação Atual

Evolução do Endividamento: nos últimos anos, o Grupo Cruvinel manteve os volumes de produção e faturamento, permitindo o contínuo giro das operações e a renovação de créditos junto às instituições financeiras. No entanto, o nível de geração de caixa tornou-se insuficiente para honrar as despesas financeiras, que aumentaram substancialmente devido ao financiamento para a expansão e adequação das terras, assim como ao endividamento bancário, diante da insuficiência de recursos para amortização do valor principal dos empréstimos e financiamentos, bem como dos juros mensais.

Evolução do Resultado Operacional: houve redução gradativa do resultado operacional nos últimos dois anos, apesar de esforços contínuos para manter a produção. Essa queda foi fruto da redução das margens de contribuição e da incapacidade de novos investimentos para melhoria na eficiência operacional. Embora não tenha havido prejuízo operacional no período, os resultados foram insatisfatórios e insuficientes para a amortização do endividamento bancário.

7.2 Conclusão do Diagnóstico

O Grupo Cruvinel manteve suas operações e volume em meio à crise financeira e aos problemas internos relatados. No entanto, até o ingresso da Recuperação Judicial, todos os esforços operacionais e a geração de caixa mostraram-se insuficientes para honrar os compromissos financeiros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

assumidos. A tomada dessa decisão mostrou-se acertada, visto que em alguns meses a continuidade da atividade estaria seriamente comprometida.

A possibilidade de ações executórias e o iminente risco de inadimplência junto aos fornecedores de matéria-prima poderiam interromper a operação e, consequentemente, gerar reação em cadeia que a atividade não suportaria. Com base nas informações obtidas, é possível destacar que o Grupo Cruvinel, por meio de reestruturação planejada e adequada, poderá melhorar sua geração de caixa e, com base no instrumento da Recuperação Judicial, permitir:

a) a preservação da continuidade das operações;

b) a preservação do interesse de seus prestadores de serviços;

c) a preservação do interesse de seus credores, honrando os compromissos de modo uniforme e em conformidade com a capacidade de pagamento;

d) a contribuição à sociedade com a geração de emprego, renda e o pagamento de impostos.

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREMISSAS

Este Plano foi desenvolvido pela administração do Grupo Cruvinel e pelo escritório João Domingos Advogados Associados, dividindo-se em reestruturação operacional, administrativa e financeira.

8.1 Reestruturação Operacional

A reestruturação operacional do Grupo Cruvinel consubstancia-se em conjunto de medidas articuladas e coordenadas entre os setores técnico e administrativo, com o propósito não apenas de assegurar a continuidade das atividades empresariais, mas, sobretudo, de viabilizar o adimplemento das obrigações assumidas perante os credores, nos exatos termos delineados neste Plano.

Referida reestruturação decorreu de amplas e aprofundadas discussões, amparadas por rigorosa análise das causas subjacentes à crise econômico-financeira enfrentada, com o intuito de mitigar eventuais falhas de gestão, corrigir índices de desempenho considerados insatisfatórios e instituir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

mecanismos de governança que permitam a adoção célere e eficaz de medidas voltadas ao atingimento das metas estabelecidas.

As providências adotadas no âmbito dessa reestruturação constituem as premissas basilares das projeções financeiras constantes dos autos, as quais, uma vez fielmente observadas, proporcionarão aos gestores os instrumentos necessários à geração sustentável de fluxo de caixa positivo, culminando na gradativa liquidação do passivo existente e na plena recuperação das atividades.

8.2 Reestruturação Administrativa

8.2.1 Readequação dos Custos Fixos e Gastos com Pessoal

Desde o primeiro semestre do exercício de 2024, o Grupo vem promovendo a gradativa redução de seu quadro de pessoal, bem como a renegociação de contratos em diversas esferas, com o objetivo de adequar sua estrutura operacional à nova realidade econômico-financeira. Tais medidas, inicialmente implementadas de forma pontual, foram intensificadas e sistematizadas com o advento da Recuperação Judicial, deliberando a administração pela rigorosa reavaliação de todos os passivos e obrigações contratuais.

8.2.2 Orçamento

A implementação de sistema orçamentário estruturado estabelecerá, de forma inequívoca, a definição de responsabilidades em todos os níveis do Grupo. A elaboração do referido orçamento foi conduzida pela diretoria colegiada, cujas premissas orientadoras — de natureza conservadora e plenamente exequíveis — serviram de alicerce técnico para a elaboração das projeções de fluxo de caixa durante a execução do Plano, com revisões mensais em consonância com o calendário contábil vigente.

8.2.3 Mapeamento de Riscos e Processos

O Grupo Cruvinel promoverá novo mapeamento sistemático de seus processos, com vistas à identificação e à mitigação dos riscos inerentes às operações de aquisição de insumos, concessão de empréstimos, gestão de recursos humanos, planejamento e controle da produção, bem como da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: parte4_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

logística, atividade a ser conduzida por consultores especializados e submetida à validação prévia do corpo técnico e à aprovação formal da administração.

8.3 Reestruturação Financeira

A **reestruturação financeira do Grupo Cruvinel** revela-se etapa imprescindível no contexto do processo de soerguimento empresarial, constituindo um dos pilares centrais da Recuperação Judicial, na medida em que se orienta à preservação da atividade econômica, à continuidade da função social da empresa e à manutenção dos postos de trabalho, em estrita consonância com os objetivos consagrados no art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

É amplamente reconhecido que as atividades submetidas ao regime da Recuperação Judicial enfrentam acentuada restrição de acesso ao crédito por parte das instituições financeiras e demais agentes financiadores, o que resulta na imposição de severas limitações às linhas de financiamento disponíveis, tanto para capital de giro quanto para o custeio da atividade produtiva. O Grupo Cruvinel não se mostrou imune a esse cenário, encontrando obstáculos relevantes na captação de recursos indispensáveis à manutenção de sua operação regular.

Diante dessa circunstância, a administração adotou conjunto articulado de medidas emergenciais e estruturantes, voltadas à recomposição da liquidez, ao reequilíbrio financeiro no curto prazo e à criação de condições objetivas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

8.3.1 Renegociação de Obrigações Financeiras

A administração deu início a processo estruturado de renegociação de suas obrigações financeiras junto aos principais credores, com vistas à readequação dos prazos, das condições contratuais e dos encargos vinculados às dívidas existentes, medida que visa a mitigar a pressão sobre o fluxo de caixa e proporcionar o fôlego financeiro necessário à continuidade regular das atividades operacionais.

8.3.2 Captação de Recursos Extraoperacionais

Com vistas a robustecer sua estrutura de capital e assegurar a sustentabilidade das operações ao longo do período de recuperação, o Grupo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787695432563873177383669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: parte5_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

empreendeu esforços voltados à captação de recursos de natureza extraoperacional, com tratativas conduzidas junto a potenciais parceiros estratégicos e investidores institucionais, orientadas à atração de aportes de capital capazes de viabilizar o custeio das atividades correntes e a realização de investimentos essenciais à retomada gradual do crescimento.

8.3.3 Gestão Estratégica do Capital de Giro

Foi implementada **política rigorosa e racional de gestão do capital de giro**, orientada à otimização do ciclo financeiro e à utilização eficiente dos recursos disponíveis. As medidas adotadas abrangeram a reestruturação da gestão de contas a pagar e a receber, especialmente mediante a redução do prazo médio de recebimento junto aos clientes e a renegociação das condições pactuadas com fornecedores, com o objetivo de ampliar prazos e reordenar os cronogramas de pagamento.

8.3.4 Redução de Custos e Despesas Operacionais

Em continuidade às ações inauguradas na fase de reestruturação administrativa, procedeu-se à adoção de medidas complementares de contenção de despesas e racionalização dos custos fixos, entre as quais a revisão e renegociação de contratos firmados com fornecedores estratégicos, a adequação dos valores de locações e a racionalização das despesas operacionais em geral.

9. DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 53 da Lei n. 11.101/2005. Além disso, o art. 50 tem enorme importância porque aponta que a reorganização por meio da recuperação judicial é muito mais abrangente do que a simples possibilidade de desconto e prorrogação de pagamentos, oferecendo longa lista de medidas passíveis de adoção pelos devedores em dificuldades, em relação expressamente exemplificativa, como indica a expressão “dentre outros” constante do caput.

Este Plano mantém os meios de recuperação originalmente previstos e, naquilo que for necessário à execução das condições reformuladas pelo Aditivo, reafirma a possibilidade de utilização das medidas abaixo, observadas as autorizações legais e judiciais cabíveis:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: parte5_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

ITEM	MEIO DE RECUPERAÇÃO	PREVISÃO
9.1	Readequação nas condições de pagamento	art. 50, I, da LREF
9.2	Dação em pagamento e novação de dívidas	art. 50, IX, da LREF
9.3 e 9.3.1	Alienação de bens e ativos, UPI e leilão reverso	arts. 50, XI, 60 e 142 da LREF
9.4, 9.4.1 e 9.4.2	Novos financiamentos – DIP Financing e Exit Financing	arts. 66-A e 69-A a 69-F da LREF
9.5	Reestruturação administrativa e financeira	art. 50, caput, da LREF

9.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I, da LREF)

Trata-se de mecanismo que possibilita ao devedor propor alterações na forma de pagamento de seus débitos, permitindo a aplicação de deságio sobre os valores nominais dos contratos, o parcelamento alongado com condições diferenciadas em relação ao negócio original, bem como prazos de carência para o início dos pagamentos. Essa abordagem visa à readequação do fluxo de caixa dos Recuperandos ao passivo ajustado.

Por meio dela, os Recuperandos podem propor deságios, prazos de carência, parcelamentos e encargos compatíveis com a geração de caixa projetada, substituindo as condições originalmente contratadas na medida em que este Plano for aprovado e homologado. As condições econômicas aplicáveis a cada classe e modalidade estão detalhadas na cláusula 11, evitando-se repetições e assegurando leitura objetiva do cronograma de pagamento.

9.2 Dação em Pagamento e Novação de Dívidas (art. 50, IX, da LREF)

A aprovação e a homologação deste Plano implicarão a novação dos créditos sujeitos aos seus efeitos, para cada classe de credores, ainda que os instrumentos contratuais que deram origem a tais créditos contenham disposições em sentido contrário, nos termos do art. 59 da Lei n. 11.101/2005, aplicável exclusivamente aos Recuperandos, **sem extensão automática aos terceiros coobrigados, devedores solidários, avalistas, fiadores ou demais garantidores**, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Como forma alternativa de adimplemento das obrigações novadas, poderá ser pactuada dação em pagamento mediante a entrega de bens de propriedade dos Recuperandos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, **desde que haja aceitação expressa do credor**, avaliação adequada por profissional ou empresa independente escolhidos de comum acordo e, quando exigida, autorização do Juízo da Recuperação Judicial.

A dação produzirá quitação parcial ou total conforme o valor atribuído ao bem e o ajuste celebrado entre as partes, inclusive para **pagamento antecipado**, conforme **parte final da cláusula 11**, devendo eventual valor remanescente ser adimplido na forma prevista neste Plano.

9.3 Alienação de Bens e Ativos e de Unidade Produtiva Isolada (arts. 50, XI, 60 e 142 da LREF)

Um dos instrumentos mais recorrentes no contexto da recuperação judicial para viabilizar a reestruturação do devedor e a captação de recursos é a alienação de bens próprios. Essa medida permite concentrar esforços e recursos no desenvolvimento das atividades mais rentáveis, ao mesmo tempo em que reduz os custos relacionados à manutenção de estruturas que não apresentam utilidade ou lucratividade relevante.

Mantêm-se as previsões relativas à alienação de bens, ativos e unidades produtivas isoladas como instrumentos de reorganização, recomposição de capital de giro e geração de recursos para pagamento do passivo. A alienação observará a LREF, as autorizações judiciais cabíveis e os mecanismos de transparência e competitividade aplicáveis.

Diante disso, **se necessário**, o Grupo poderá, **mediante autorização judicial prévia, proceder à alienação de bens integrantes de seu patrimônio**, sejam eles operacionais ou não operacionais, **desde que não seja garantia de operação financeira**, com o objetivo de gerar recursos voltados ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro e aos investimentos necessários à continuidade da atividade rural.

Os bens eventualmente alienados serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não havendo sucessão das obrigações do devedor em relação ao arrematante, inclusive aquelas de natureza administrativa e tributária, nos limites da Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Nos moldes do art. 66 da LREF, os Recuperandos poderão alienar ou onerar bens e direitos integrantes do ativo não circulante, desde que haja autorização judicial, **exceto bens que já constituem garantia de operação financeira**.

De igual forma, nos termos dos arts. 60 e 142 da LREF, poderão constituir Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) e promover sua alienação, desde que previamente submetida à apreciação do juízo competente e realizada em observância ao princípio da transparência, assegurando igualdade de condições entre os interessados e a preservação dos interesses dos credores, inclusive quanto à inexistência de sucessão do adquirente nos limites legais.

A alienação da UPI instituída poderá ocorrer por meio de leilão, utilizando a modalidade *Stalking Horse Bid*, conforme os arts. 142, incisos I e IV, c/c o art. 144 da LREF. Nesse processo competitivo, serão assegurados o direito de preferência e o *right to match* em favor do *Stalking Horse Bidder*, como contrapartida à apresentação de proposta vinculante.

9.3.1 Do Leilão Reverso

Parcela dos recursos provenientes da alienação de bens, ativos e da unidade produtiva isolada poderá, mediante prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, ser destinada à realização de leilão reverso — modalidade caracterizada pela busca do maior desconto possível — com a finalidade precípua de promover a quitação antecipada de obrigações já parceladas, potencializando a obtenção de deságios adicionais.

O procedimento buscará maximizar o deságio e a eficiência na aplicação dos recursos, mediante disponibilidade financeira e condições previamente divulgadas aos credores elegíveis, **sem impor adesão obrigatória ao credor** e sem alterar as condições dos créditos que não participarem da operação. A efetivação do leilão estará condicionada à criteriosa avaliação do juízo de oportunidade e conveniência, bem como à efetiva disponibilidade dos Recuperandos.

9.4 Possibilidade de Obtenção de Novos Financiamentos – DIP *Financing* e *Exit Financing* (arts. 66-A e 69-A a 69-F da LREF)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

Considerando a necessidade de reforço do capital de giro, com vistas a assegurar a continuidade das atividades, proteger ativos estratégicos, preservar empregos, manter a regularidade das operações e viabilizar a consecução da reestruturação econômico-financeira, os Recuperandos ficam, desde já, **autorizados mediante a aprovação deste Plano (art. 66-A da LREF)**, em momento oportuno e caso seja necessário, a contratar novos financiamentos, inclusive sob as modalidades de **DIP Financing** e/ou **Exit Financing**, observadas rigorosamente as disposições da Lei n. 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020, em especial os arts. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F.

A contratação de tais recursos observará, necessariamente, condições compatíveis com as taxas praticadas no mercado, sendo facultado aos Recuperandos negociar com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento, tradings, fornecedores, investidores ou qualquer outro terceiro que tenha interesse na continuidade da atividade produtiva, resguardados os princípios da transparência e da boa-fé objetiva.

Os **valores obtidos a título de novos financiamentos terão destinação exclusiva** para a formação do montante compromissado e para a satisfação dos créditos concursais e extraconcursais da presente Recuperação Judicial, não se admitindo sua utilização para finalidades alheias ao cumprimento do Plano.

9.4.1 Forma de Obtenção dos Novos Recursos

Desde que observadas as limitações e condições estabelecidas neste Plano, bem como as disposições da legislação vigente, os novos recursos poderão ser obtidos por quaisquer meios jurídicos ou negociais compatíveis com o interesse dos Recuperandos, inclusive mútuos, operações de crédito rural, emissão de títulos de dívida, Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRF), fundos estruturados, instrumentos híbridos de dívida e capital ou outras estruturas compatíveis com a atividade desenvolvida.

A forma de captação deverá priorizar a eficiência financeira, a previsibilidade de fluxo de caixa e a preservação dos recursos necessários à continuidade da atividade agrícola e pecuária, assegurando a alocação racional do capital e a preservação da função social da atividade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087605432563873177383662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: parte6_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

9.4.2 Das Garantias

A constituição de garantias em favor de novos financiadores obedecerá estritamente ao regramento legal aplicável. Ressalvadas as disposições expressamente previstas neste Plano, a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante **dependerá de prévia autorização judicial**, nos termos do art. 66 da LREF.

Sem prejuízo dessa regra, e conforme autoriza o art. 69-C da LREF e seus parágrafos, poderão ser instituídas garantias subordinadas sobre um ou mais ativos em favor dos novos financiadores, observadas as condições de prioridade legalmente estabelecidas, **preservados os direitos dos titulares de garantias preexistentes** e a ordem de preferência aplicável. Os novos financiamentos, na forma da legislação vigente, poderão gozar de privilégio especial, dotado de natureza extraconcursal.

As garantias poderão assumir a forma de alienação fiduciária, hipoteca, penhor ou qualquer outro instrumento admitido em direito, desde que devidamente autorizado e registrado, garantindo segurança jurídica tanto aos Recuperandos quanto aos financiadores.

9.5 Reestruturação Administrativa e Financeira (art. 50, caput, da LREF)

O Grupo Cruvinel manterá as medidas de reestruturação operacional, administrativa e financeira descritas na cláusula 8, com foco na redução de custos, melhoria da eficiência produtiva, reorganização do capital de giro, renegociação de obrigações e preservação das atividades geradoras de receita.

As condições de pagamento constantes da cláusula 11 integram esse processo de reestruturação, compatibilizando o fluxo de pagamento aos credores com o ciclo econômico da atividade rural e com a necessidade de manutenção dos recursos indispensáveis à produção.

10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Premissas das Projeções Financeiras

As projeções financeiras elaboradas pelos profissionais e pela administração do Grupo Cruvinel resultaram de profundas discussões e simulações, tendo como base o reposicionamento estratégico e as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

reestruturações operacionais e financeiras. Suas premissas conservadoras não consideram as expectativas positivas de mercado, não utilizam a integralidade da capacidade produtiva e são factíveis, visto que estão aquém do faturamento histórico.

> **Receita de vendas**: o Grupo otimizará suas operações desativando maquinários e equipamentos agrícolas mais antigos e ineficientes, que demandam elevados gastos com manutenção e perda de produtividade; a estimativa de produção está aquém da média histórica dos dois últimos anos. Quanto ao preço, o planejamento de vendas equilibra operações de venda antecipada a preço pré-estabelecido e preços variáveis para vendas à vista, de acordo com as variações do mercado.
>
> **Custo dos produtos vendidos**: o custo da matéria-prima está atrelado ao preço de venda, tendo sido considerados, para efeitos de projeção, os custos atuais; os demais custos de produção incluem energia elétrica, combustíveis, insumos, manutenção e demais itens diretos, variáveis ou fixos, além da folha de pagamento com encargos, provisões e benefícios.
>
> **Despesas operacionais**: compreendem os gastos administrativos, inclusive os relativos à administração e ao acompanhamento da recuperação judicial, os custos de fretes sobre vendas e despesas fixas da área comercial, além das despesas financeiras calculadas com base nas operações de compra de insumos e no pagamento da recuperação judicial.

10.2 Laudo de Viabilidade – Conclusão sobre as Projeções

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Cruvinel revela-se em plena consonância com os princípios norteadores da Lei n. 11.101/2005, notadamente quanto aos instrumentos utilizados para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, tais como a concessão de prazos e condições especiais para o adimplemento das obrigações perante os credores, a alienação parcial de ativos e a reestruturação integral das operações.

As premissas que embasam o Plano foram delineadas de maneira conservadora, tomando por base projeções inferiores aos patamares históricos de faturamento dos exercícios anteriores, o que denota prudência e viabilidade na sua implementação, garantindo, de forma equilibrada, a preservação dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

interesses dos credores e a continuidade da atividade empresarial, essencial à manutenção de empregos e à geração de renda.

Importa salientar que, diante dos fatores que ensejaram a deterioração da saúde financeira, a administração já implementou — ou encontra-se em fase de implementação — as medidas corretivas previstas neste Plano, as quais têm por escopo mitigar novos riscos operacionais e aprimorar substancialmente o desempenho econômico e a capacidade de geração de caixa.

Ressalte-se, por fim, que a efetiva viabilidade deste Plano está condicionada à sua aprovação nos termos propostos, especialmente no que se refere às condições estabelecidas para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, constituindo tal aceitação requisito essencial para o êxito da reestruturação ora postulada.

11. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES – CLÁUSULAS GERAIS

O presente PRJ possui condições de pagamento específicas para cada classe. A formatação do plano de recuperação judicial estabelece uma forma de pagamento que respeita não só a capacidade da recuperanda, mas também as particularidades dos créditos que possuam interesses homogêneos.

As reestruturações em curso mostram-se indispensáveis para que o Grupo Cruvinel possa retomar a geração de resultados operacionais e financeiros positivos. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será factível mediante a reestruturação integral do passivo sujeito à recuperação judicial, com a devida adequação dos prazos, encargos e valores, de modo a compatibilizá-los com a capacidade de pagamento projetada.

Os créditos serão considerados pelos valores reconhecidos no processo, observadas as alterações decorrentes de habilitações, impugnações, divergências, reconhecimentos administrativos, homologação de acordos e decisões judiciais. Eventual inclusão de novos créditos observará as mesmas condições, classes e modalidades de pagamento aqui estabelecidas, vedada a participação proporcional nos valores eventualmente já quitados a outros credores da mesma classe.

As condições diferenciadas que dependam de opção individual somente poderão ser aplicadas quando expressamente previstas neste Plano, quando o credor preencher os critérios objetivos da respectiva modalidade e quando sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: parte6_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

opção for manifestada na AGC ou em termo de adesão, na forma da cláusula 11.4.

Por fim, consigna-se que, mediante ajuste entre as partes, e havendo disponibilidade financeira para tanto, os pagamentos aos credores poderão ser antecipados, desde que acrescidos de deságio no importe de 30%.

11.1 Forma de Pagamento aos Credores da Classe I – Trabalhistas

Não foram identificados créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Caso sejam habilitados créditos dessa natureza no curso do processo e estejam abrangidos pela recuperação judicial, o pagamento será realizado conforme os seguintes critérios, nos termos do art. 54 da LREF:

a) os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de **5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador**, serão pagos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação da decisão de homologação do Plano, nos termos do § 1º do art. 54 da LREF;

b) os demais créditos trabalhistas ou por acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, em conformidade com o caput do art. 54 da LREF;

c) c) os **créditos ilíquidos** – entendidos como aqueles que, na data de início dos pagamentos desta classe, ainda não tenham sido definitivamente apurados e habilitados perante o Juízo – serão pagos de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos demais créditos trabalhistas, tão logo sejam definitivamente liquidados, contando-se o prazo a partir da decisão de homologação do Plano ou, se já encerrada a recuperação, do trânsito em julgado da decisão liquidatária correspondente.

11.2 Forma de Pagamento aos Credores da Classe II – Garantia Real

Como descrito no Fluxo de Caixa Projetado apresentado nos autos, a **capacidade de geração de caixa do Grupo Cruvinel é restrita**, especialmente nos primeiros anos da recuperação judicial, período em que a empresa precisa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

garantir a saúde financeira necessária para a continuidade segura de suas operações.

Destarte, durante esta fase, a companhia implementará diversas medidas para aprimorar seu desempenho operacional, incluindo investimentos e custos associados a desativação ou terceirização de algumas unidades produtivas.

Diante desse cenário, o Grupo propõe que os créditos que compõem essa classe de credor sejam amortizados conforme uma das seguintes condições:

Proposta 1 (15 anos):

a) **Deságio de 87%** sobre a dívida.

b) **Prazo de carência de 36 meses** sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

c) **Encargos fixados em 3% ao ano,** correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;

d) **Pagamento dos créditos em 12 parcelas anuais e consecutivas** (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros, os quais deverão ser pagos integralmente após o findado o período de carência.

Proposta 2 (10 anos):

a) **deságio de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do crédito;

b) **carência de 12 (doze) meses**, contada a partir da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores;

c) **encargos financeiros de TR + 1,00% (um por cento) ao mês**, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do Plano em AGC, independentemente da data de homologação. Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos integralmente, juntamente com as parcelas de capital. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data-base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:05

d) **pagamento do saldo em 9 (nove) parcelas anuais**, consecutivas e equivalentes, vencendo-se a primeira ao término da carência.

Haverá atualização dos créditos por **TR + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês** desde a data do pedido de recuperação judicial até a aprovação do Plano em AGC.

Inadimplemento: incidirão juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), admitido prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela para regularização do inadimplemento.

Garantias: serão mantidas todas as garantias anteriormente contratadas, não obstante a novação da dívida decorrente da homologação do Plano.

IOF: na contabilização das operações incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras, na forma da legislação vigente.

Proposta 3 (5 anos):

a) **deságio de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do crédito;

b) **carência de 24 (vinte e quatro) meses**, contada da data da aprovação do plano em AGC;

c) **encargos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês**, incidentes a partir do término da carência; e

d) **pagamento em 3 (três) parcelas anuais**, consecutivas e equivalentes, vencendo-se a primeira ao término da carência.

A manifestação individual do credor, quando apresentada na AGC, será registrada na forma da cláusula 11.4. Os credores que não exercerem o direito de opção por uma das propostas acima, ou seus créditos se tornarem líquidos após a aprovação do plano em AGC ou, por qualquer motivo, sobrevier a respectiva habilitação à AGC, serão incluídos automaticamente na “Proposta 1”.

O crédito com garantia real será tratado na Classe II **até o limite do valor da garantia reconhecida**. Eventual saldo não coberto pela garantia seguirá o tratamento concursal correspondente à Classe III, observada a decisão que definir sua classificação no processo, em consonância com o **Enunciado n. 51 da I Jornada de Direito Comercial**, segundo o qual o saldo do crédito não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873177383664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: parte7_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:06

coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

11.3 Forma de Pagamento aos Credores da Classe III e IV – Quirografários e EPP e ME

Os créditos da Classe III e IV observarão a condição geral ou, quando preencherem os requisitos objetivos da cláusula 11.3.2 e houver escolha expressa em AGC, a modalidade facultativa de menor valor. A diferenciação **não altera a classificação concursal, os direitos de voto ou a ordem legal de pagamento**.

11.3.1 Condição Geral da Classe III e IV

Aos credores quirografários que não exercerem validamente a opção pela modalidade facultativa da cláusula 11.3.2 aplicam-se uma das seguintes condições:

Proposta 1 (12 anos):

a) **Deságio de 87%** sobre a dívida;

b) **Prazo de carência de 24 meses** sobre os valores principais e juros, a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial;

c) **Correção monetária fixada em 3% ao ano**, correção monetária pela Taxa Referencial (TR), a partir do fim do período de carência;

d) Pagamento dos créditos em **10 parcelas anuais**, a partir do fim do período de carência.

Proposta 2 (5 anos):

a) **deságio de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do crédito;

b) **carência de 12 (doze) meses**, contada da publicação da decisão que homologar o Plano;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:06

c) **encargos de 6% (seis por cento) ao ano**, incidentes a partir do término da carência; e

d) **pagamento em 4 (quatro) parcelas anuais**, consecutivas e equivalentes, vencendo-se a primeira ao término da carência.

11.3.2 Forma de Pagamento aos Credores de Menor Relevância Econômica, Titulares de Créditos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais):

Constitui-se, para fins deste aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Cruvinel, a **Subclasse de credores de menor relevância econômica, titulares de créditos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, **composta por todos os créditos quirografários** e não garantidos constantes do quadro-geral de credores, cujo valor nominal, apurado na data de sua consolidação, **seja igual ou inferior ao limite ora estabelecido**.

A criação desta subclasse fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da isonomia material, **buscando conferir tratamento justo, equilibrado e coerente aos credores detentores de créditos de menor expressão econômica**, em estrita consonância com os objetivos da recuperação judicial e com a função social da empresa.

Ciente da heterogeneidade e da amplitude de seu quadro de credores, o Grupo Cruvinel optou por adotar critérios objetivos e transparentes de segmentação, **considerando o montante do crédito e o impacto individual de cada obrigação.** Tal estruturação visa permitir uma abordagem individualizada e proporcional, evitando generalizações que poderiam desconsiderar as particularidades de cada credor e a realidade econômico-financeira da recuperanda.

A diferenciação ora proposta não afronta o princípio da *par conditio creditorum*, tampouco confere privilégios indevidos, porquanto está amparada em **fundamentos objetivos**, **racionais** e **justificáveis**, agrupando credores com interesses homogêneos e valores proporcionais. A medida observa o entendimento consolidado no **Enunciado nº 57 do Conselho da Justiça Federal**, bem como a jurisprudência dominante que reconhece a legitimidade da criação de subclasses quando fundada em critérios técnicos e devidamente motivados. Os créditos integrantes desta subclasse serão tratados da seguinte forma:

a) **Sem deságio**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: parte7_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:06

b) **carência de 14 (quatorze) meses** para o pagamento do principal e dos juros, contada da votação do Plano em Assembleia Geral de Credores;
c) **encargos de 6% (seis por cento) ao ano**, incidentes a partir do término da carência; e
d) **pagamento em 2 (duas) parcelas**, sendo a primeira devida ao término da carência e a segunda no prazo de 12 (doze) meses após o pagamento da primeira, acrescidas dos encargos financeiros incidentes no período.

Esta modalidade poderá ser escolhida por qualquer credor da Classe III que satisfaça o limite objetivo estabelecido nesta cláusula, nas mesmas condições das alíneas acima, mediante manifestação expressa na AGC, na forma da cláusula 11.4. A ausência de opção mantém o credor na condição geral da cláusula 11.3.1., segundo as condições da “Proposta 1”.

11.4 Manifestação de Anuência e Opção pelas Modalidades na AGC

A opção por modalidade facultativa expressamente prevista neste Plano será manifestada de forma individual, inequívoca e específica durante a continuidade da Assembleia Geral de Credores, **sem necessidade de Termo de Adesão prévio ou posterior**, e deverá constar da ata, com indicação do credor e da modalidade escolhida. A aprovação coletiva do Plano não será confundida com opção individual, observadas as regras legais de deliberação e vinculação do plano homologado. O registro deverá conter, no que couber:

a) identificação do credor, de sua classe, do valor do crédito considerado e dos poderes de representação de quem se manifesta;
b) indicação expressa da modalidade de pagamento escolhida, quando houver mais de uma alternativa disponível;
c) ciência do Plano e de suas alterações;
d) concordância expressa com as condições econômicas da modalidade escolhida; e
e) registro da manifestação e do voto do credor, conforme o procedimento adotado pelo Administrador Judicial na AGC.

O voto favorável ao Plano, isoladamente, **não constitui opção por modalidade facultativa**. Na ausência de manifestação individual expressa e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:06

registrada, os credores das Classe II e III serão enquadrados na "Proposta 1" (condição geral) de suas respectivas classes.

As condições concursais aprovadas vinculam os credores nos limites da Lei 11.101/2005, com os efeitos da novação recuperacional decorrentes da homologação judicial, nos termos do art. 59. A manifestação facultativa registrada em AGC não substitui anuências específicas exigidas por lei para atos distintos, inclusive eventual supressão ou substituição de garantias. Alterações posteriores substanciais de modalidade individualmente escolhida exigirão nova manifestação do credor afetado, quando cabível.

11.5 Quitação

Os pagamentos realizados nos termos deste Plano serão imputados às obrigações abrangidas conforme as condições aprovadas, com os efeitos de quitação correspondentes aos valores efetivamente satisfeitos e aos deságios e demais condições regularmente homologadas, **vedada cobrança em duplicidade**.

Cumprida integralmente a modalidade aplicável, será reconhecida a quitação do crédito sujeito à recuperação nos limites do Plano homologado, **preservadas as disposições legais sobre coobrigados e garantias**, sem permitir exigência de saldo já efetivamente satisfeito ou dupla recuperação do mesmo crédito.

Com a quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte dos créditos não abrangida pelos valores efetivamente recebidos, não podendo mais reclamá-los contra os Recuperandos a qualquer título, inclusive por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica por inadimplemento das obrigações, nos termos do art. 6º-C da Lei n. 11.101/2005.

No caso de eventuais créditos trabalhistas, o pagamento na forma deste Plano resultará na quitação das obrigações derivadas dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista no que se refere às parcelas especificamente indicadas na composição dos créditos inscritos no quadro geral de credores, podendo o credor buscar tutela jurisdicional para constituir direito ou crédito concursal não contemplado na composição registrada, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: parte7_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:06

11.6 Protestos

Com a homologação judicial do Plano e a consequente concessão da recuperação, nos termos do art. 59 da LREF, ocorrerá a novação das obrigações abrangidas, o que implica a suspensão da exigibilidade das dívidas anteriores e, por consequência, da publicidade negativa delas decorrente.

Nesse sentido, os protestos lavrados e as inscrições em cadastros de inadimplentes relacionados a créditos abrangidos por este Plano deverão ter sua **publicidade suspensa** enquanto perdurar o período de fiscalização judicial previsto no art. 61 da mesma Lei.

Findo o período de fiscalização e tendo sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas, a novação se tornará definitiva, hipótese em que os protestos e apontamentos relativos às obrigações novadas deverão ser definitivamente cancelados, bem como excluídas as respectivas inscrições dos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente no que se refere aos créditos sujeitos a este Plano.

11.7 Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias indicadas pelos credores, e o comprovante de transferência servirá como prova do pagamento da respectiva parcela.

Para viabilizar o pagamento, cada credor deverá informar seus dados bancários com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data do primeiro vencimento que lhe for aplicável, por petição nos autos, por correspondência com aviso de recebimento endereçada aos Recuperandos ou por um dos canais de comunicação indicados na cláusula 11.9, informando:

– Nome ou razão social completa, CPF/CNPJ e telefone;

– Contato do responsável pela empresa, conforme seu contrato ou estatuto social;

– Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

A ausência de informação bancária **não caracterizará inadimplemento dos Recuperandos**. Nessa hipótese, os valores poderão ser depositados judicialmente ou pagos após a regular indicação dos dados, sem incidência de encargos moratórios decorrentes exclusivamente da omissão do credor, e sem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:06

que incida qualquer prazo de decadência convencional sobre o direito de crédito.

11.8 Comunicação

As comunicações relativas a este Plano, às manifestações registradas em AGC e aos dados bancários poderão ser encaminhadas ao escritório **João Domingos Advogados Associados**, pelos canais indicados a seguir e nos autos da recuperação judicial:

> **A/C**: Lando Borges Botosso; Pedro Augusto de Souza Lima; Amanda Moreira Silva Saavedra.
>
> **Endereço**: Rua 10, n. 141, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74120-020.
>
> **Telefone**: +55 (62) 3215-9414.
>
> **E-mails**: lando.bottosso@joaodomingosadv.com;
> Pedro.lima@joaodomingosadv.com;
> amanda.saavedra@joaodomingosadv.com;
> juridico@joaodomingosadv.com.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com a programação estabelecida neste Plano, serão observadas as seguintes disposições finais:

Inicialmente, independentemente da moeda em que esteja expresso o endividamento, os pagamentos e quaisquer atualizações de valores serão realizados exclusivamente **em moeda corrente nacional (Reais)**, conforme a modalidade aplicável.

Ademais, os valores serão transferidos para a conta bancária do respectivo credor por PIX, TED, DOC ou outro meio bancário disponível. É responsabilidade do credor informar os dados necessários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o primeiro pagamento.

Outrossim, a ausência ou o atraso na indicação das informações bancárias não será considerado descumprimento do Plano. Nessa hipótese, o pagamento poderá ser realizado por depósito judicial, e não haverá incidência de juros, multa ou mora decorrente exclusivamente da falta de informação do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087635432563873177383698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866222-57.2025.8.09.0023
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: parte8_doc02_primeiro_termo_aditivo_prj_retificado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 9.696.793,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 14/10/2026 12:30:06

As obrigações serão quitadas em dias úteis. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado municipal, estadual ou federal, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

O descumprimento de obrigação prevista neste Plano observará, naquilo que for aplicável, o regime de saneamento previsto na cláusula 12 e as consequências estabelecidas pela LREF.

Por fim, os credores não receberão valores superiores aos definidos na modalidade de pagamento que lhes for aplicável. O cumprimento integral deste Plano resultará na quitação total e irrevogável das obrigações previstas em **face das recuperandas**.

13. DA CONSOLIDAÇÃO ENTRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO ADITIVO

O presente instrumento consolida as disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado nos autos e as alterações promovidas pelo respectivo Aditivo, constituindo documento único para fins de deliberação pela Assembleia Geral de Credores.

Em caso de divergência ou conflito entre as disposições do Plano originalmente apresentado e aquelas constantes deste instrumento consolidado, **prevalecerão as disposições deste último**, especialmente quanto às condições de pagamento e demais alterações expressamente incorporadas.

Permanecem integralmente aplicáveis, naquilo que não tenham sido expressamente modificadas, as disposições relativas à novação dos créditos, às garantias, à quitação das obrigações, aos protestos, às comunicações, aos procedimentos de saneamento de eventual inadimplemento e às demais regras operacionais previstas no Plano original, observadas as disposições legais aplicáveis.

Goiânia/GO, 14 de outubro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 11:38:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873177383693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p